



Processo: 033.355/2020-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Valdir J. de Souza

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Valdir Jesus de Souza	21/08/2020	6887/2020-TCU-1ª Câmara

Esclarecimentos adicionais:

- a) A partir do processo originador (TC-038.505/2018-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 033.354/2020-0 e 033.355/2020-7;
- b) O responsável não constituiu representantes legais;
- c) Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal (Quadra 'C', nº 88, São José do Avena, Itanagra/BA – CEP 48.290-000), e ainda no endereço que consta na base Renach (Avenida Feira de Santana, 65, São José do Avena, Itanagra/BA – CEP 48.290-000);
- d) Os Ofícios 32.130/2020-TCU/Seproc e 32.131/2020-TCU/Seproc, expedidos para endereços diversos, foram assinados pela mesma pessoa (nome e RG);
- e) Observo que não houve alteração do endereço residencial do responsável informado na base de dados da Receita Federal desde 2019;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- g) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- h) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 18 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7